

Lei nº190 / 91.

Reajusta os vencimentos dos quadros de servidores, magistério e em extinção.

RACHID ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1991, em 20% ( vinte por cento ) os vencimentos dos quadros de servidores, magistério e em extinção.

Art. 2º - Serão arredondados para unidade de cruzeiros imediatamente superior, quando necessário, os valores resultantes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 1991.

Rachid Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda  
Secretário da Administração